

Lei nº 119

Autoriza a celebração de convênio entre a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Ijaci.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ijaci autorizada a celebrar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) do Ministério da Educação e Cultura, o convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para a merenda escolar dos grupos desta cidade.

Art.2º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, correrão por conta da dotação 3-1-4-0-61 merenda Escolar do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 6 de abril de 1972

ass Elias Antônio Filho – Prefeito Municipal.